



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE PEJUÇARA
RUA GETÚLIO VARGAS - 597

Edital de Abertura nº 01/2019

PROCESSO DE ESCOLHA COM DATA UNIFICADA PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2019

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA do Município de PEJUÇARA – RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os art. 139 da Lei Federal nº 8.069-90 – ECA; Lei Municipal Nº 462/1.991, Lei Municipal Nº 883/1.999, Lei Municipal Nº 1.707/2.013, o disposto na Resolução nº 170/2.014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, Resolução nº 203, de 12 de Março de 2019 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescentes (CEDICA/RS) e da Resolução do COMDICA nº 01/2019, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o processo de escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o mandato de 10 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2024.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Resolução nº 203, de 12 de Março de 2019 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescentes (CEDICA/RS), assim como as leis municipais de criação do COMDICA e do Conselho Tutelar.

1.2. O presente Edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de conselheiros(as) tutelares e suplentes do Conselho Tutelar do Município.

2. DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1. O processo de escolha dos(as) conselheiros(as) tutelares titulares e suplentes será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pejuçara, e sob a fiscalização do Ministério Público, cabendo ao COMDICA:

I – compor a Comissão Especial Eleitoral;

II – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;

III – julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral das eleições;

IV – publicar o resultado geral do processo de escolha; e

V – proclamar os(as) eleitos(as).

2.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos(as) eleitores(as) do município, em data de 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos(as) conselheiros(as) tutelares titulares eleitos ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2020.

2.3. Cada eleitor(a) pode votar em, no máximo, 05 (cinco) candidatos(as).

3. DO CONSELHO TUTELAR

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;

3.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, § único2, art. 90, § 3º, inciso II, artigos 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos, assim como pelas Leis Municipais: nº 462/1.991, Lei Municipal Nº 883/1.999 e Lei Municipal Nº 1.707/2.013.

3.3. O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pejuçara visa preencher 05 (cinco) vagas existentes para o colegiado, assim como estabelecer relação de suplentes;

3.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3.5. Das atribuições do Conselheiro Tutelar, conforme Título V; Capítulo II e Artigo 136 do ECA:

I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - Expedir notificações;

VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

4. DOS REQUISITOS E DOCUMENTOS EXIGIDOS DOS/AS CANDIDATOS/AS A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

4.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, Resolução nº 203/2019 do CEDICA/RS e das Leis Municipais nº 462/1.991, Lei Municipal Nº 883/1.999, os(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Reconhecida idoneidade moral, através de Certidão de Antecedentes Policiais e Alvará de Folha Corrida Judicial da Comarca dos últimos 05 anos onde tenha residido;

II – Carteira de identidade, CPF ou carteira de motorista;

III – Idade superior a 21 anos;

IV – Comprovação de, no mínimo, conclusão do ensino médio;

V – Residir no município por no mínimo 03 anos, comprovando através de documento como conta de luz, água, telefone ou declaração com duas testemunhas, com firma reconhecida em cartório;

VI – Comprovante de endereço: Cópia de contrato de aluguel, e/ou de conta de energia elétrica, água ou telefone, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração, acompanhado de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir;

VII - Certidões negativas da Justiça Estadual e Federal de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais;

VIII - Certidão de quitação da Justiça Eleitoral;

IX – (suprimido);

X - Certidão negativa de faltas graves, expedidas pelo COMDICA, no caso de já ter exercido o cargo de Conselheiro Tutelar;

XI- Declaração de disponibilidade para cumprir até 40 horas de atividades semanais na sede do Conselho Tutelar, excetuados os sobreavisos e plantões noturnos e finais de semana.

XII – (suprimido)

XIII – (suprimido).

XIV - Uma foto 3x4 atual.

Parágrafo Único: Com as cópias dos documentos exigidos, deverão ser apresentados os documentos originais.

4.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser comprovado no ato da inscrição.

5. DA JORNADA DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO E DIREITOS

5.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, conforme previsto nas Leis Municipais nº 462/1.991, Lei Municipal Nº 883/1.999 e Lei Municipal Nº 1.707/2.013.

5.2. O Conselheiro Tutelar exercerá suas funções durante o horário de expediente do Conselho Tutelar, de segundas à sextas-feiras, no horário das 8h às 12h e 13h30min às 17h30 min. Além da jornada referida acima, o Conselheiro Tutelar deverá também exercer suas atividades nos horários de plantão ou sobreaviso nos dias de semana, à noite, sábados, domingos e feriados, durante as 24 horas do dia, conforme escala de horários de atendimento.

5.2.1. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

5.3. O valor da remuneração do (a) conselheiro (a) tutelar é de R\$ 1.116,30 (um mil cento e dezesseis reais com trinta centavos) mensais;

5.3.1. São assegurados aos Conselheiros Tutelares, ainda, os seguintes direitos:

I – Gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;

II – Afastamento por ocasião da licença maternidade, na forma da legislação previdenciária;

III – Licença paternidade de 7 (sete) dias.

IV – Gratificação natalina, equivalente à remuneração percebida no mês de dezembro.

V – Licença não remunerada para tratar de interesses particulares, pelo período máximo de 6 (seis) meses.

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

6.2. Estende-se o impedimento do(a) conselheiro(a) tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6.3. (suprimido)

6.4. (suprimido).

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento;

7.2. A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo(a) candidato(a) ou por procurador constituído.

7.3. O(a) candidato(a) fará sua inscrição através de uma ficha ficando sob a sua exclusiva responsabilidade as informações prestadas por ele(a) e devida documentação, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha e da documentação exigida.

7.3.1. Toda a documentação exigida no item “4.1.”, deve ser entregue junto com a ficha de inscrição, sob pena de indeferimento da candidatura.

7.3.2 O período de inscrições é de 13/05/2019 a 03/06/2019 no horário das 13h30min às 16h30min na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, no endereço a seguir: Rua Getulio Vargas nº 597, Centro, no prédio da Prefeitura Municipal de Pejuçara.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

8.1. O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida neste Edital, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

8.2. A Comissão Especial Eleitoral no prazo de 03 dias úteis a contar do encerramento das inscrições deverá se reunir e, por meio de ata, deliberar acerca da homologação das inscrições.

8.3. Caso o número de candidatos inscritos seja inferior a 10 (dez), o COMDICA, mediante deliberação, poderá publicar Edital reabrindo prazo para novas inscrições, por mais 10 dias, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.

8.4. O candidato que não tiver sua inscrição homologada deverá ser notificado por escrito, pessoalmente, dentro de 2 dias úteis da decisão da Comissão e poderá, no prazo de 3 dias úteis a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso que será julgado pela Comissão Especial Eleitoral no prazo de 2 dias úteis.

8.5. Após a ciência da decisão da Comissão, o candidato será notificado no prazo de 1 dia útil.

8.6. Após o julgamento dos recursos ou transcorrendo os prazos sem a manifestação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida, no prazo de 2 dias úteis será publicado Edital no qual constará a lista nominal dos inscritos cuja inscrição foram homologadas.

8.7. Publicada a lista dos inscritos será aberto prazo de 3 dias úteis, contados da data da publicação, para pedidos de impugnação de inscrições.

8.7.1. Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.

8.7.2. As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas.

8.8. Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

8.9. A Comissão tem, a partir do recebimento das impugnações, o prazo de 2 dias úteis para notificar os candidatos com candidatura impugnada para que apresentem suas defesas, o que deve ocorrer até 3 dias úteis, a contar da notificação.

8.10. A Comissão Especial Eleitoral avaliará o pedido de impugnação, bem como eventuais recursos interpostos pelos candidatos, e os julgará no prazo de 2 dias úteis após encerrado o prazo para a apresentação das defesas.

8.11. A Comissão Especial Eleitoral notificará da sua decisão o impugnante e o candidato, no prazo de 2 dias úteis a contar da sua deliberação.

8.12. Concluídos os prazos para recursos de impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas em definitivo as inscrições e será publicado novo Edital pelo COMDICA constando a lista final dos candidatos com candidatura registrada, no prazo de 1 dia útil a contar do encerramento dos julgamentos.

9. DA PROVA ESCRITA

9.1 Da elaboração e aplicação das provas:

9.1.1. Os candidatos com a candidatura devidamente registrada listados no Edital a que se refere o item "8.12" submeter-se-ão a prova escrita objetiva, de caráter eliminatório, a ser aplicada em data previamente marcada, com horário e local a ser definido em Edital.

9.1.2. A prova objetiva será composta de 30 questões de múltipla escolha, envolvendo matéria ligada ao desempenho da função de Conselheiro Tutelar, cujo grau de complexidade será diretamente proporcional à escolaridade exigida para o seu exercício.

9.1.3. O conteúdo programático está relacionado em anexo ao presente Edital.

9.1.4. A toda questão correta será atribuído 1 ponto, de modo que a prova totalizará 30 pontos.

9.1.5. Para ser aprovado o candidato deverá atingir o mínimo de 15 pontos, ou seja, obtiver acerto mínimo de 50% (cinquenta por cento) ou mais na prova objetiva.

9.1.6. Cada questão conterá 05 (cinco) alternativas e somente 01 (uma) será considerada correta.

9.1.7. As provas conterão parte destacável, numerada sequencialmente, iniciando-se em 01 (zero um) e se destinará à identificação dos candidatos.

9.1.8. Os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munidos de:

9.1.8.1. comprovante de inscrição;

9.1.8.2. documento oficial com foto;

9.1.8.3. caneta esferográfica azul ou preta.

9.1.9. Os candidatos que não estiverem presentes no interior da sala de aplicação das provas no horário definido para seu início serão excluídos do certame.

9.1.10. No horário definido para início das provas, os fiscais convidarão 02 (dois) candidatos para conferirem o lacre do envelope, removendo-o à vista de todos os presentes.

9.1.11. Distribuídas as provas, inicialmente os candidatos conferirão o número de questões da prova.

9.1.12. O candidato que se retirar do local da prova não poderá retornar, ressalvados os casos de afastamento da sala com acompanhamento de um fiscal.

9.1.13. Não será permitido ao candidato retirar-se do local da prova com caderno de questões.

9.1.14. Será retirado do local das provas e desclassificado do Processo o candidato que:

9.1.14.1. Durante a realização da prova demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros e/ou utilizando livros, notas ou impressos;

9.1.14.2. Durante a realização das provas estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação, bem como protetores auriculares.

9.1.15. Na ocorrência das hipóteses previstas nos itens “9.1.14.1” e “9.1.14.2” será lavrado “auto de apreensão de prova e exclusão de candidato”, fazendo-se constar o fato com seus pormenores, o qual será assinado por, no mínimo, um fiscal e duas testemunhas.

9.1.16. Durante a realização das provas, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em ata.

9.2. Da correção, dos recursos e resultado final:

9.2.1. No dia seguinte à aplicação da prova será publicado o gabarito no Mural Da prefeitura e no site oficial do Município.

9.2.2. No prazo de até 2 dias úteis, a Comissão Especial Eleitoral deverá proceder à correção das provas.

9.2.3. Encerrada a correção de todas as provas e registradas as notas auferidas, será procedida a abertura dos envelopes contendo os canhotos de identificação, comparando-os com aqueles que contiverem igual numeração, para identificar a nota atribuída a cada candidato.

9.2.4. Os candidatos que não obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da pontuação aferida à prova, serão excluídos do processo.

9.2.5. Ultimada a identificação dos candidatos, a totalização das notas, o resultado preliminar será publicado, por meio de Edital, no mural da Prefeitura Municipal e no site oficial do Município.

9.2.6. Da classificação preliminar dos candidatos e do gabarito oficial é cabível recurso endereçado à Comissão Especial Eleitoral, contendo a identificação do recorrente e as razões do pedido recursal, no prazo de 2 dias úteis.

9.2.7. Será possibilitada vista da prova na presença da Comissão Especial Eleitoral, permitindo-se anotações.

9.2.8. A Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 2 dias úteis, julgará o recurso.

9.2.9. Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão Especial Eleitoral, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados, sendo publicado novo Edital.

9.2.10. No Edital que divulgar o resultado definitivo, com a classificação dos aprovados na prova escrita, constará a convocação para que estes se apresentem para sorteio em ato público a fim de atribuir o número a cada um deles, cujo resultado será publicado por Edital.

9.2.11. Será excluído do certamente o candidato que não tiver presença mínima de 80% (oitenta por cento) de frequência nas palestras e aulas do curso preparatório.

10. DO PROCESSO ELEITORAL

10.1. Das instâncias eleitorais

Constituem-se Instâncias Eleitorais o COMDICA e a Comissão Especial Eleitoral.

10.1.1. Compete ao COMDICA:

I – compor a Comissão Especial Eleitoral;

II – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;

III – julgar as impugnações ao resultado geral das eleições;

IV – publicar o resultado geral da eleição; e

V – proclamar os eleitos.

10.1.1.1. O processo será conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) e fiscalizado pelo Ministério Público, e reger-se-á pelo disposto na Resolução nº01/2019.

10.1.1.2. Dentre os integrantes do COMDICA são destacados 04 (quatro) membros, paritariamente do governo e da sociedade civil, os quais irão compor a Comissão Especial Eleitoral responsável pela condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar. Sendo eles:

I – Gregory Nascimento Zuffo - Secretaria Municipal de Administração – Presidente da Comissão;

II – Luana Altissimo de Oliveira – Secretaria Municipal da Fazenda;

III – Rojane Fatima Stella Valandro – Paróquia São José;

IV – Eliana De Nani – CPM da Escola Estadual Angelo Furian.

10.1.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade, o que inclui a aplicação da prova escrita, de caráter eliminatório;

b) Receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, com cópia ao Ministério Público, fazendo-se publicar no Diário Oficial a relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) com número, nome e codinome;

c) Receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha fornecendo o número de protocolo ao impugnante, encaminhando-as ao(à) presidente(a) do CMDCA, quando for o caso;

d) Notificar os(as) candidatos(as) impugnados(as), concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

e) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

f) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos(às) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as) ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

g) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos(as) candidatos(as) ou a sua ordem;

h) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

i) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

j) Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDICA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos(as) eleitores(as);

l) Requerer à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas;

m) Providenciar a confecção de cédulas de papel, conforme modelo a ser aprovado, para serem usadas em casos excepcionais, tais como as urnas eletrônicas não serem disponibilizadas a tempo ou apresentarem defeito no dia do pleito, ou ainda por falta de energia elétrica no local de votação;

n) Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

o) Solicitar, junto ao comando da Brigada Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração;

p) Responsabilizar-se pelo bom andamento da eleição nos locais de votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer no dia;

q) Analisar as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração dos votos e proceder aos devidos encaminhamentos;

r) Expedir boletins de apurações relativas ao pleito;

s) Encaminhar ao COMDICA, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

t) Resolver os casos omissos.

10.1.3. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.

10.1.4. Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão.

10.1.5. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

10.3. Da Propaganda Eleitoral:

10.3.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

10.3.2. O período de campanha para a escolha dos(as) conselheiros(as) poderá ter início no dia imediatamente posterior ao da publicação do Edital da relação definitiva das candidaturas.

10.3.3. A campanha encerrar-se-á 24 horas antes do dia do pleito.

10.3.4. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores de campanha.

10.3.5. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans.

10.3.6. Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

10.3.7. Considera-se propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

10.3.8. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a oferta, a promessa ou a entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas;

10.3.9. Considera-se propaganda enganosa:

a) a promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar;

b) a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar; e

c) qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas.

10.3.10. A propaganda em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral, garantindo igualdade de condições a todos os(as) candidatos(as).

10.3.11. Os(As) candidatos(as) poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores(as), por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

10.3.12. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, organizações da sociedade civil, etc.), que tenham interesse em promover debates com os(as) candidatos(as) deverão formalizar convite a todos(as) aqueles(as) que estiverem aptos(as) a concorrer à função de conselheiro(a) tutelar;

10.3.13. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

10.3.14. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos(as) os(as) candidatos(as) nas suas exposições e respostas;

10.3.15. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

10.3.16. Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.

10.3.17. A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

10.3.18. Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar o candidato denunciado no prazo de 2 dias úteis a partir da ciência da denúncia.

10.3.19. O candidato notificado terá o prazo de 3 dias úteis a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.

10.3.20. Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o prazo de 2 dias úteis para chegar à conclusão sobre a denúncia.

10.3.21. O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral no prazo de 2 dias úteis a contar desta.

10.4. Dos mesários:

10.4.1. Os mesários serão indicados pelo COMDICA, nominalmente, em número a ser definido e preferencialmente que tenham experiência em processos eleitorais.

10.4.2. Não podem atuar como mesários:

10.4.2.1. Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, em linha reta.

10.4.2.2. Cônjuge ou companheiro de candidato; e

10.4.2.3. Pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato.

10.4.3. A lista contendo a nominata dos mesários que trabalharão na eleição será publicada em Edital pela Comissão Especial Eleitoral, com antecedência mínima de 5 dias úteis da realização do pleito.

10.4.4. Antes do início da votação os mesários verificarão se o local escolhido para a eleição está em ordem, assim como a urna, a cabine de votação e o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral.

10.4.5. Cabe ao Presidente da Mesa, designado pela Comissão Especial Eleitoral, cumprir os horários determinados para o início e o término do Pleito Eleitoral.

10.4.6. Compete ao Presidente da Mesa ou a quem designar como secretário, o registro de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em ata, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

11. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

11.1. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar em Pejuçara realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90, Resolução nº 170/2014 do CONANDA, Resolução nº 203/2019 do CEDICA/RS, Lei Municipal Nº 883/1.999 e Lei Municipal Nº 1.707/2.013.

11.2. A votação deverá ocorrer em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul;

11.3. Em casos excepcionais, tais como as urnas eletrônicas não serem disponibilizadas a tempo ou apresentarem defeito no dia do pleito, ou ainda por falta de energia elétrica no local de votação, deverão ser previstas cédulas de papel, conforme orientações do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.

11.4. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as zonas eleitorais estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, que poderão ser agrupadas por local para melhor atender à operacionalização do processo de escolha e serão divulgados por meio de Edital, com antecedência de 30 dias da data da eleição.

11.5. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos (as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar;

11.6. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores (as) votantes em cada uma das urnas;

11.7. Após a identificação, o (a) eleitor(a) assinará a lista de presença e procederá a votação;

11.8. O(A) eleitor(a) que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

11.9. Na ocasião da votação o eleitor deverá apresentar seu título de eleitor e/ou documento oficial com foto.

11.10. A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação.

11.11. O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos.

11.12. O voto em número de candidatos superior a 05 (cinco) será considerado nulo.

11.13. No caso de votação manual, votos em candidatos (as) que contenham rasuras, que não permitam aferir claramente a vontade do(a) eleitor(a) serão anulados. Neste caso, as cédulas deverão ser colocadas em envelope separado, conforme previsto no regulamento do processo de escolha.

11.14. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

c) que tiver o sigilo violado.

11.15. O encerramento da votação implica em lacrar a urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

11.16. Efetuada a apuração, serão considerados (as) eleitos(as) os(as) 05 (cinco) candidatos(as) mais votados(as), ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os(as) demais candidatos(as) considerados(as) suplentes pela ordem de votação;

11.17. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal, será considerado (a) eleito(a) o(a) candidato(a) com idade mais elevada.

11.18. Da Fiscalização:

11.18.1. Cada candidato(a) poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) fiscal por local de votação e 01 (um) fiscal para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

11.18.2. O fiscal receberá, no dia da eleição, “crachá de identificação” que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da eleição e na apuração.

11.18.3. Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

11.18.4. O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, podendo indeferi-la, caso entenda que esta não tem cabimento.

11.18.5. Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo.

11.18.6. Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

11.18.7. Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas de início e encerramento dos trabalhos.

11.18.8. Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

11.19. Das ocorrências e impugnações:

11.19.1. As ocorrências e impugnações constantes das atas de votação referentes ao dia da eleição serão julgadas pelo Comissão Especial Eleitoral, ao final da votação e antes da apuração, salvo aquelas referentes ao item “11.10”, que deverão ser julgadas no momento da impugnação pelo Presidente da Mesa.

11.19.2. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento, salvo quantas aquelas referentes ao item “11.10”, quando a decisão do Presidente de Mesa é soberana.

11.19.3. O COMDICA terá o prazo de 3 dias úteis a contar do recebimento dos recursos, que ocorrerá ao final do pleito, para julgá-los, o que não impede a publicação de Edital com o resultado preliminar do pleito.

11.19.4. O resultado do julgamento dos recursos será notificado aos interessados no prazo de 2 dias úteis da deliberação da Comissão e caso altere o resultado das eleições será objeto de publicação de Edital.

11.20. Da apuração:

11.20.1. A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela Comissão Especial Eleitoral e divulgado juntamente com a lista dos locais de votação, por Edital.

11.20.2. Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Especial Eleitoral, do COMDICA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Especial Eleitoral.

11.20.3. Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

11.20.4. Os mesários expedirão boletim de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter:

I – a data da eleição;

II – o número de votantes;

III – as seções eleitorais correspondentes;

IV – o local em que funcionou a mesa receptora de votos;

V – o número de votos impugnados;

VI – o número de votos por candidato; e

VII – o número de votos brancos, nulos e válidos.

11.20.5. Cópia do boletim de apuração será afixada em local onde possa ser consultada pelo público.

11.20.6 Encerrada a apuração, os mesários entregarão o boletim e a ata de apuração e devolverão o material utilizado na eleição à Comissão Especial Eleitoral.

11.20.7. Considerar-se-ão eleitos os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação nas eleições.

11.20.8. Serão eleitos como suplentes os 05 (cinco) candidatos subsequentes, observada a ordem decrescente resultante da eleição.

11.21. Do resultado:

11.21.1. Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão.

11.21.2. Ao final de todo o processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICA, que fará divulgar no Diário Oficial, o nome dos(as) 05 (cinco) candidatos(as) eleitos(as) para o Conselho Tutelar e dos(as) suplentes, em ordem decrescente de votação.

11.21.3. Do resultado preliminar cabe recurso ao COMDICA, o qual deverá ser apresentado em até 3 dias úteis, a contar da publicação do Edital.

11.21.4. O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

11.21.5. O COMDICA decidirá os recursos em reunião convocada exclusivamente para esse fim, no prazo de 3 dias úteis de seu recebimento e publicará Edital com o resultado definitivo do pleito.

11.22. Da Posse dos eleitos:

11.22.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo(a) presidente(a) do CMDCA, no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto na Resolução nº 170/2014 do CONANDA e no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90; nomeados pelo Prefeito Municipal, por Portaria e registrado em ata.

11.22.2. Além dos(as) 05 (cinco) candidatos(as) mais votados(as), também devem ser anunciados, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

11.23. Serão exigidos para a posse:

11.23.1. Declaração de bens;

11.23.2. Declaração de que não é cônjuge, companheiro (a), ainda que em união estável, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas

relações com a autoridade judiciária e/ou com o (a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município de Cruz Alta.

11.23.3. Na hipótese de terem sido eleitos candidatos na situação referida no item “11.23.2”, terá direito à vaga àquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, o que for mais idoso, sendo o outro desconsiderado do processo de eleição

11.23.4. Apresentar comprovação médica de aptidão física e mental para o exercício da função, mediante atestado médico.

11.24. Os eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, por Portaria.

11.25. Na ocasião da posse, os Conselheiros Tutelares eleitos prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas nesta Resolução não serão apreciados.

12.2. Computar-se-ão os prazos previstos nesta Lei, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, correndo os prazos somente em dias úteis.

12.3. Todas as retificações necessárias a este Edital serão publicadas no mural da Prefeitura Municipal e no site oficial do Município.

12.4. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao pleito.

12.5. Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não realizadas as eleições, através de Edital complementar a ser publicado nos meios referidos no item “12.3”, cujo conhecimento fica a cargo dos candidatos, não havendo a necessidade de qualquer comunicação pessoal quanto às mesmas.


12.6. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), observando as normas legais, que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

12.7. É de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

Publique-se.

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal de Vereadores.

Pejuçara/RS, 05 de abril de 2019.


Davi de Moraes Estevan
Presidente do COMDICA/Pejuçara/RS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE PEJUÇARA
RUA GETÚLIO VARGAS - 597

ANEXO 1:

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PROVA ESCRITA

- a) Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e alterações posteriores;
- b) Resolução nº 170 do CONANDA, de 10 de dezembro de 2014.